



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Saúde  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE UNIDADES CONSORCIADAS -  
SESAB/SAIS/DGECOP/COGECON

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020**

Contrato de Rateio que delimita o Custeio para PRONTO ATENDIMENTO COVID do município de Gandu, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo Sul.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB e o **CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO BAIXO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.707.393/0001-50, com sede na Rua Augusto Messias Guimarães, S/N, CEP 45.400-000, Bairro São Felix em Valença - Bahia, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Prefeito, LEONARDO BARBOSA CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 019.544.175-35, que passam a dispor sobre o rateio das despesas que envolvem os custos com o PRONTO ATENDIMENTO COVID do município de Gandu.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira do contratante na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão do PRONTO ATENDIMENTO COVID do município de Gandu, no exercício de 2020, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas na lei orçamentária do ente consorciado.

**Parágrafo Único** – O consorciado signatário atesta, sob a pena da lei, que no seu respectivo orçamento há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais para as despesas inerentes ao funcionamento do PRONTO ATENDIMENTO COVID, pelo período de 04 (quatro) meses, estão estimados em R\$ 1.280.000,00 (Um milhão e duzentos e oitenta mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

#### Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mês	Valor em R\$/Total
3 3 71 7000	Despesas de Custeio	320.000,00	1.280.000,00

**Parágrafo Primeiro** – O rateio das despesas inerentes a este contrato dar-se-á apenas entre o Estado e o Consórcio.

**Parágrafo Segundo** – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

**Parágrafo terceiro:** O Estado efetuará em sua contabilidade o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para o Estado consorciado, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

**Parágrafo Quarto:** Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o ente consorciado computará as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

## **CLÁUSULA QUINTA: DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO - DOS APORTES DO ESTADO**

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo “pro solvendo”, e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS**

O repasse, no montante e na forma disposta nas Cláusulas quarta e quinta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com deliberação em Assembleia.

**Parágrafo Único** – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

São obrigações do ESTADO:

I – Repassar recurso financeiro ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos institucionais previstos no Estatuto do Consórcio e seu Regimento Interno;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar mensalmente ao Estado as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será de 04 (quatro) meses, adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante.

**Parágrafo único** – O prazo acima descrito poderá ser prorrogado ou reduzido de acordo com a conveniência das partes e a necessidade de enfrentamento da pandemia de COVID-19 da Região.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO CONTRATANTE, para esse fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

## **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem Tribunal de Justiça da Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Valença, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto

**Secretário da Saúde do Estado da Bahia**

Leonardo Barbosa Cardoso

**Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Baixo-Sul**

---

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barbosa Cardoso, Prefeito**, em 28/07/2020, às



12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 28/07/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00020284159** e o código CRC **FACDA2B5**.